



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PROCESSO Nº 001/2026

DATA: 18/02/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DEBORA RODRIGUES**, pessoa física, residente e domiciliado na Linha Salto Velho, interior da cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº. 021.***.***-92, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 7088393223/SJS/DI-RS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Rodeio Bonito/RS, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **44.019,00 (quarenta e quatro mil e dezenove reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Abóbora in natura fresca 1 qualidade tamanho médio madura cor típica da espécie de casca íntegra. Isenta de perfurações cortes rachaduras manchas ou defeitos terra sujidades e parasitas. Peso entre 08 kg a 15 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	KG	1000	5,30	5.300,00
03	Abobrinha deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho aroma e cor da espécie e variedade estar livre de enfermidades insetos e sujidades não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras perfurações cortes mofo e partes podres.	KG	200	6,95	1.390,00
05	Alface Características Hortaliça fresca com folhas íntegras e de primeira qualidade limpa coloração uniforme isenta de sujidades insetos de parasitas larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter no mínimo 250g. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	UN	1500	4,73	7.095,00
08	Beterraba deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho aroma e cor da espécie e variedade estar livre de enfermidades insetos e sujidades não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras perfurações cortes na casca mofo e partes podres.	KG	150	4,45	667,50
11	Brócolis primeira qualidade colheita recente fresco em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras parasitas larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	7,15	2.145,00
13	Cenoura de primeira sem rama fresca compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida.	UN	200	4,65	930,00
28	Morango 01 kg fruta in natura com textura e consistência de fruta fresca aroma e sabor característico da variedade e com coloração e formato uniforme fruto isento de sujidades danos	KG	750	29,95	22.462,50



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	mecânicos físicos biológicos e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade tamanho médio.				
33	Pimentão verde de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	25	13,98	349,50
34	Repolho verde tamanho médio primeira qualidade cabeças fechadas sem ferimentos ou defeitos tenros sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência estar livre de enfermidades e insetos não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	200	6,44	1.288,00
35	Repolho roxo in natura 1 qualidade fresco firmes cabeças fechadas com as folhas externas principais e coloração uniforme. Isento de ferimentos folhas amareladas manchas terra sujidades parasitas e larvas. Peso entre 15 kg a 30 kg a unidade. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	KG	50	8,45	422,50
37	Tempero verde, maços, in natura maço constituído de cebolinha e salsinha com folhas verdes frescas intactas firmes e bem desenvolvidas. Peso médio do maço de 25 kg. Isenta de defeitos descoloração terras sujidades e folhas de espécies diferenciadas. Embalagem de entrega em sacos plásticos transparentes resistentes e limpos. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	UN	250	4,99	1.247,50
39	Vagem deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho aroma e cor da espécie e variedade apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação transporte e conservação em condições adequadas para o consumo estar livre de enfermidades insetos e sujidades não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	50	14,43	721,50
Valor Total Do Contrato: R\$ 44.019,00					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, correspondente ao exercício 2026:

P/A: 2039 | 33903007000000 – Gêneros de Alimentação | RV – 100006



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo, da Servidora Municipal, nutricionista **Sra. Andrea Gambetta**, inscrita no CPF nº 970.***.*** - 49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma relacionado ao Anexo I, do presente Edital.

- a) O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- d) Quanto à entrega desses gêneros alimentícios deverão apresentar-se no modo geral, isento de substâncias terrosas, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor ou sabor estranhos.
- e) Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, com informação nutricional de acordo com legislação vigente, data de fabricação e validade.
- f) O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (dia) dia úteis, contado do momento da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- g) Além de entregar nos locais designados, deverá a licitante vencedora, também, armazenar os produtos no local indicado por servidor(a), comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- h) As entregas deverão ser acompanhadas pela empresa mensalmente.
- i) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre com boa qualidade.
- j) O representante da empresa deverá comparecer no local estabelecido sempre que solicitado.
- l) A empresa deverá acompanhar as entregas e seguir as normas da vigilância sanitária.
- m) A empresa ganhadora deverá seguir o cronograma de entrega dos itens enviados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sendo entregue semanalmente ou mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

DEBORA RODRIGUES
CPF: 021.*.***-92**
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Procuradora jurídica do Município.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

Andrea Gambetta
FISCAL DO CONTRATO